



SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Rua Radialista Monteiro Neto, 1492 - Lagoa Nova – Natal/RN - CEP: 59.064-140
CNPJ: 08.693.715-0001-89

ESTATUTO SOCIAL

Natal/RN, 18/NOV/2004.

ÍNDICE

	Página
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO - art. 1º e 2º	3
CAPÍTULO II - DEVERES DO SINDICATO - art. 3º e 4º	3-4
CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS - art. 5º ao 8º	4
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO - art. 9º	4
SECÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL - art. 10 ao 14	5
SECÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO - art. 15 ao 16	5-6
SECÃO III - DA DIRETORIA - art. 17 ao 30	6-9
SECÃO IV - DO CONSELHO FISCAL - art. 31 ao 32	9
SECÃO V - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS - art. 33 ao 36	9-10
SECÃO VI - DA PERDA DO MANDATO - art. 37	10
CAPÍTULO V - PATRIMÔNIO DO SINDICATO - art. 38 ao 42	10-11
CAPÍTULO VI - ELEIÇÕES SINDICAIS - art. 43 ao 46	11-12
PROCESSO ELEITORAL/DOS CANDIDATOS - art. 47 e 48	12
DO REGISTRO DAS CHAPAS - art. 49 ao 53	12-13
DAS IMPUGNAÇÕES - art. 54 ao 57	13
DO ELEITOR - art. 58 ao 59	13
DA RELAÇÃO DE VOTANTES - art. 60	13
DO VOTO SECRETO - art. 61 ao 64	13-14
DA VOTAÇÃO - art. 65 ao 72	14-15
DA MESA APURADORA - art. 73 ao 74	15
DO QUORUM - art. 75 ao 78	15
DA APURAÇÃO - art. 79 ao 85	15-16
DAS NULIDADES - art. 86 ao 88	16-17
DOS RECURSOS - art. 89 ao 93	17
DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS - art. 94 ao 96	17
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS - art. 97 ao 99	17
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - art. 100 ao 102	18

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, com sede e foro na Cidade de Natal, Capital do Rio Grande do Norte e constituído para fins de estudos, coordenação, proteção e representação legal dos Servidores do Poder Judiciário das 1ª e 2ª Instâncias, ativos e inativos, seus pensionistas, estatutários ou celetistas, do foro Judicial, remunerados por vencimentos, proventos, pensão ou salários, tendo por base territorial o Estado do Rio Grande do Norte, com duração por tempo indeterminado, e sem que os sindicalizados respondam subsidiariamente pelas obrigações assumidas por esta entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Usará como sigla a abreviatura **SISJERN**, e terá como símbolo a figura de um elefante, que representa os contornos dos limites fronteiriços do Estado do Rio Grande do Norte, carregando em sua tromba, a figura de uma balança, simbolizando o equilíbrio que caracteriza a atuação do Poder Judiciário, ambos na cor vermelha.



Art. 2º São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria profissional e os interesses individuais de seus sindicalizados, relativos à atividade profissional exercida;
- b) instaurar dissídios coletivos, promover e celebrar convenções, contratos e acordos coletivos para reger as relações de trabalhos dos componentes da categoria profissional, no âmbito de sua representação;
- c) eleger ou designar os representantes de sua categoria profissional;
- d) o estudo e soluções dos problemas que se relacionam com a categoria profissional;
- e) estabelecer e arrecadar contribuições de todos aqueles que participarem da categoria representada, bem como mensalidade dos sindicalizados, na conformidade de sua Assembléia Geral e do presente Estatuto;
- f) representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito, inerentes à sua representação.
- g) ajuizar ações cíveis e criminais contra pessoas ou entidades que usem indevidamente o nome do **SISJERN** ou a função privativa de servidores do Poder Judiciário, na forma da lei.

CAPÍTULO II DEVERES DO SINDICATO

Art. 3º São deveres do Sindicato:

- a) exercer as suas atividades de acordo com os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa de Brasil, em consonância com a letra a, do art. 2º;
- b) manter relações com as demais associações e sindicatos de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais;
- c) manter serviços de assistência judiciária para os sindicalizados;
- d) promover conciliação nos dissídios coletivos;
- e) estabelecer negociação com órgãos da administração, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- f) constituir serviços, assessorias e departamentos para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação, objetivando o melhor atendimento das suas finalidades;

Art. 4º São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância da determinação da legislação vigente;

- b) inexistência de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;
- c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma do que dispõe a lei e este Estatuto;
- d) abstenção de práticas que incorram em vinculação político-partidária;
- e) manter na sede administrativa do Sindicato um programa de banco de dados com o registro atualizado dos dados pessoais e profissionais de todos os sindicalizados.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS

Art. 5º A todo servidor que integre as categorias profissionais previstas pelo artigo primeiro deste Estatuto, é garantido o direito de ser admitido como sindicalizado.

Parágrafo único. No caso de ser a admissão recusada, caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 6º São direitos dos sindicalizados:

- a) utilizarem as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) tomarem parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, na conformidade deste Estatuto;
- c) serem defendidos nas ações judiciais e/ou administrativas, acompanhados pela Comissão de Ética do **SISJERN**.

Art. 7º São deveres dos sindicalizados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade e demais débitos contraídos com a interveniência do Sindicato;
- b) comparecer às Assembléias e reuniões convocadas pelo Sindicato e acatar as suas decisões;
- c) votar nas eleições sindicais;
- d) exigir o cumprimento dos objetivos e determinação deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembléias Gerais e Conselho Deliberativo;
- e) zelar pelo patrimônio e serviço do Sindicato;
- f) manter atualizado seu registro junto ao banco de dados do Sindicato.

Art. 8º Os sindicalizados estão sujeitos à penalidade de **advertência**, **suspensão** ou **desfiliação** do Sindicato:

§ 1º Podem ser **advertidos** os sindicalizados que:

- a) desobedecerem aos preceitos deste Estatuto;
- b) falarem em nome do Sindicato sem estarem devidamente autorizados.

§ 2º Podem ser **suspensos** por no máximo 90 (noventa) dias, os sindicalizados que:

- a) lesarem o patrimônio material do Sindicato;
- b) atrasarem, por mais de 30 (trinta) dias, após notificação, o pagamento das mensalidades ou demais débitos contraídos com a interveniência do Sindicato.

§ 3º Podem ser **desfiliaados** os sindicalizados que:

- a) reincidirem no previsto nos parágrafos anteriores;

§ 4º As penalidades serão determinadas e aplicadas pela Diretoria:

- a) fica assegurado ao faltoso o direito de recurso ao Conselho Deliberativo;
- b) nenhuma sanção será aplicada sem que lhe seja oferecida oportunidade de defesa.

§ 5º O sindicalizado, em tendo sido desfiliaado, poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 9º São instâncias do Sindicato:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) o Conselho de Representantes Regionais.

SECÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10. As Assembléias Gerais são soberanas nas suas resoluções, nos limites deste Estatuto.

Art. 11. As **Assembléias Gerais Ordinárias** serão convocadas pela Diretoria:

I - anualmente para deliberar sobre:

- a) a prestação de contas e previsão orçamentária;
- b) a definição de pauta de reivindicações e do processo de renovação ou acordo coletivo de trabalho;
- c) a aprovação do relatório de atividades e plano de trabalho anual do Sindicato.

II - Trienalmente, para:

- a) a instalação do processo eleitoral previsto no artigo 43;
- b) posse da nova administração, nos termos do artigo 94.

Art. 12. As assembléias **Gerais Extraordinárias** serão realizadas sempre que houver necessidades a critério da maioria da Diretoria do Sindicato, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos sindicalizados em dias com suas obrigações.

§ 1º O Conselho Fiscal somente convocará assembléia geral, no caso previsto no art.31, alínea e;

§ 2º É obrigatório o comparecimento de 1/3 (um terço) dos sindicalizados solicitantes, sob pena de nulidade da assembléia, no caso de convocação pelos 20% (vinte por cento) dos sindicalizados mencionados no caput;

§ 3º Excepcionalmente, em caso de renúncia ou falta de toda a Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo, 1% (um por cento) dos sindicalizados em dia com suas obrigações poderão, automaticamente convocar a Assembléia Geral para tratar da vacância, respeitando o disposto no artigo 13 “caput”.

Art. 13. Toda a convocação de Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, que vier a discutir ou deliberar sobre alienação e compra de quaisquer bens imóveis, ou qualquer transação de valor equivalente ao estabelecido na Lei de licitação, reforma estatutária, eleições e prestação de contas, deverá ser precedida de edital a ser publicado em jornal de grande circulação, e por todos os meios de comunicação disponíveis, com 05 (cinco) dias de antecedência, bem como, divulgado através de boletim a ser distribuído nos principais locais de trabalho.

§ 1º As Assembléias Gerais Extraordinárias que tratarem de assuntos que não sejam os acima mencionados, prescindirão de publicação do edital em jornal;

§ 2º A Assembléia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.

Art. 14. O quorum para instalação das Assembléias Gerais é de 50% (cinquenta por cento) dos sindicalizados, no mínimo, no gozo de seus direitos estatutários e em dia com a tesouraria, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de sindicalizados, nas mesmas condições.

§ 1º As Assembléias Gerais serão dirigidas pelos Diretores do Sindicato ou, na ausência destes, por quem a assembléia convocada designar;

§ 2º As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes, assinados na lista própria, sob pena de suspensão da assembléia;

§ 3º As atas das Assembléias Gerais serão redigidas de forma resumida e aprovadas pelos presentes, antes do seu encerramento;

§ 4º Aos servidores não sindicalizados da base territorial do Sindicato será garantido o direito de voz nas Assembléias Gerais.

SECÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 15. O Conselho Deliberativo do Sindicato será composto pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e **01 (um) membro de cada Conselho Regional**.

§ 1º O Conselho Deliberativo será instalado com a presença de 2/3 (dois terços) mais 01 (um) de seus membros e suas decisões serão tomadas com a maioria de votos dos presentes.

§ 2º O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente, sempre que a Diretoria do Sindicato o

convocar, ou, convocado pela maioria dos seus membros.

Art. 16. Ao **Conselho Deliberativo** compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto e dos departamentos e assessorias que vierem a ser criado;
- c) decidir sobre os recursos interpostos às penalidades determinadas pela Diretoria;
- d) determinar as despesas extra-orçamentárias, não previstas no orçamento aprovado;
- e) propor alterações neste Estatuto;
- f) criar e extinguir Conselhos de representação regional observando o disposto no **art. 33**;
- g) reorganizar-se em caso de vacância;
- h) promover anualmente, o Encontro dos Servidores do Poder Judiciário - **ESJERN**, para debates e conagração da categoria, visando fortalecer a união dos seus sindicalizados, salvo motivo de força maior, que será justificado em assembléia.

§ 1º O **ESJERN** será realizado no mês de outubro, preferencialmente no dia 28, Dia do Servidor Público, sendo um na Capital e os demais no interior, durante o triênio de gestão da Diretoria;

§ 2º A Diretoria Financeira registrará previsão orçamentária, visando à realização do **ESJERN**;

§ 3º O Conselho Deliberativo produzirá uma **Carta** contemplando os pontos mais relevantes debatidos no encontro que será encaminhada pela Diretoria para a Presidência e a Corregedoria do Tribunal de Justiça.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 17. O Sindicato será administrado por uma Diretoria de 10 (dez) membros, trienalmente eleitos na forma prevista neste Estatuto, com direito a reeleição, por igual período, uma única vez.

Parágrafo único. É defeso a Diretoria à contratação remunerada de cônjuges ou parentes até o 3º grau de seus membros, para os departamentos, serviços ou assessorias sindicais.

Art. 18. Os integrantes da Diretoria serão denominados: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro, Diretor de Comunicação, Diretor Jurídico, Diretor Sócio-Esportivo, Diretor dos Aposentados e Pensionistas e Diretor Pedagógico e de Formação Sindical.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência: o Secretário Geral, o Diretor Jurídico, o Diretor de Comunicação, o Diretor Pedagógico e de Formação Sindical, o Diretor Sócio-Esportivo e o Diretor de Assuntos da Inatividade e Pensionistas.

Art. 19. Compete à **Diretoria**, decidindo por maioria simples administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto:

- a) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o Estatuto;
- b) organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos;
- c) administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos sindicalizados e da categoria;
- d) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;
- e) executar as deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
- f) ao término de cada ano, apresentar relatório de atividades e programa de trabalho ao Conselho Deliberativo;
- g) fazer proposições ao Conselho Deliberativo;
- h) fazer organizar, por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembléia Geral, anualmente, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentando ainda, o relatório de atividade do mesmo exercício, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, providenciando as respectivas publicações;
- i) criar departamentos e assessorias;
- j) determinar as penalidades aos sindicalizados e aplicá-las após a sua homologação pelo Conselho Deliberativo, depois de esgotada a fase recursal;
- k) prestar total assistência à Comissão Eleitoral, no decurso do processo eletivo;

§ 1º A Diretoria instalará **Comissão de Ética**, que será presidida pelo **Diretor Jurídico** e

secretariada pelo **Diretor Pedagógico e de Formação Sindical** e terá mais 03 (três) membros, escolhidos na Assembléia Geral convocada para eleição dos membros do Conselho Fiscal, logo após a posse da Diretoria;

§ 2º A **Comissão de Ética** obedecerá ao quorum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, para suas deliberações;

§ 3º Em sua primeira instalação, a **Comissão de Ética** deverá redigir o seu Regimento Interno, pautando-se na legislação pátria pertinente, especialmente no Código de Ética do Servidor Público;

§ 4º O Secretário registrará em atas resumidas suas deliberações, que serão repassadas com a Diretoria.

Art. 20. Ao **Presidente** compete:

- a) representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e Judiciárias, podendo delegar poderes;
- b) convocar as seções da Diretoria e as Assembléias Gerais, bem como, as reuniões do Conselho Deliberativo;
- c) assinar com o Vice-Presidente todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para o Sindicato;
- d) assinar juntamente com o tesoureiro os cheques que se fizerem necessário à movimentação das contas bancárias bem como recibos e endossar cheques;
- e) assinar juntamente com o Secretário a correspondência social;
- f) assinar as atas das sessões da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembléia Gerais, o orçamento anual, bem como fiscalizar a escrituração contábil, não podendo, entretanto, avocar a si os livros ou documentos, os quais sobre pretexto algum sairão da sede do Sindicato;
- g) visitar os Conselhos Regionais no mínimo uma vez por ano e sempre que se fizer necessário;
- h) repassar para o Diretor de Comunicação, resumo de suas atividades, que entender necessárias para pauta do jornal do Sindicato.

Art. 21. Ao **Vice-Presidente** compete:

- a) substituir o Presidente em caso de impedimento;
- b) administrar o patrimônio do Sindicato;
- c) encarregar-se das relações intersindicais;
- d) assinar juntamente com o Presidente todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para o Sindicato;
- e) assessorar o Presidente;
- f) presidir comissões eventualmente criadas pela Diretoria para opinarem sobre assuntos específicos;
- g) repassar para o Diretor de Comunicação, resumo de suas atividades, que entender necessárias para pauta do jornal do Sindicato.

Art. 22. Ao **Secretário Geral** compete:

- a) ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
- b) supervisionar a administração do pessoal;
- c) atender o expediente em geral e preparar e firmar a correspondência juntamente com o Presidente;
- d) secretariar as reuniões da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembléias Gerais e serviços da Secretaria;
- e) receber e verificar as propostas de ingresso no quadro social, controlar o livro de matrículas de sindicalizados;
- f) elaborar relatórios e planos de atividades de acordo com as deliberações da Diretoria;
- g) supervisionar o almoxarifado;
- h) acompanhar os assuntos relacionados à medicina e segurança no trabalho e auxílio a **CIPAS**;
- i) repassar para o Diretor de Comunicação, resumo de suas atividades, que entender necessárias para pauta do jornal do Sindicato.

Art. 23. É competência do **1º Diretor Financeiro**:

- a) assinar juntamente com o Presidente os cheques que se fizerem necessários à movimentação das contas bancárias;
- b) efetuar os pagamentos autorizados, pontualmente, conferindo a exatidão dos cálculos;
- c) assinar juntamente com o Presidente os recibos bem como, o endosso de cheques;
- d) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

- e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e superintender a contabilidade;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- g) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato;
- h) fiscalizar as contas dos Conselhos Regionais;
- i) repassar para o Diretor de Comunicação, resumo de suas atividades, que entender necessárias para pauta do jornal do Sindicato.

Art. 24. É competência do **2º Diretor Financeiro**:

- a) assessorar e substituir o 1º Diretor Financeiro;
- b) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato;
- c) repassar para o Diretor de Comunicação, resumo de suas atividades, que entender necessárias para pauta do jornal do Sindicato.

Art. 25. Ao **Diretor Sócio-Esportivo** compete:

- a) propor, organizar e supervisionar atividades sociais e esportivas do **SISJERN**, devidamente autorizadas pela Diretoria, visando a confraternização e integração dos sindicalizados e seus familiares;
- b) zelar pela disciplina dos sindicalizados, familiares e convidados nos eventos sócio-esportivos do **SISJERN**;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Complexo Sócio-Esportivo e Cultural – **COSEC/SISJERN**;
- d) promover a divulgação e buscar a elevação do nível cultural dos sindicalizados;
- c) repassar para o Diretor de Comunicação, resumo de suas atividades, que entender necessárias para pauta do jornal do Sindicato.

Art. 26. Ao **Diretor Jurídico** compete:

- a) assessorar o escritório de advocacia contratado quanto às ações judiciais e administrativas do **SISJERN** e sindicalizados;
- b) disponibilizar a legislação de interesse da categoria no site do **SISJERN**, promovendo sua ampla divulgação;
- c) disponibilizar e divulgar o acompanhamento das ações judiciais e administrativas;
- d) presidir as reuniões e trabalhos da Comissão de Ética.

Art. 27. Ao **Diretor de Comunicação** compete:

- a) manter o site do sindicato atualizado quanto às informações de interesse da categoria;
- b) elaborar e disponibilizar no site do **SISJERN** resumos das atas e respectivas deliberações das assembleias gerais e conselho deliberativo;
- c) divulgar as assembleias gerais convocadas entre os sindicalizados;
- d) elaborar e divulgar boletins informativos, notas, comunicados e jornais do Sindicato;
- e) divulgar as promoções e convênios do **SISJERN**;
- f) propor medidas que visem ampliar a divulgação do nome do **SISJERN**;
- g) arquivar e conservar fotos, filmes e demais registros históricos do Sindicato;
- h) repassar com os Diretores e Conselheiros, os resumos de suas atividades, elaborando a pauta de confecção do jornal da categoria.

Art. 28. Ao **Diretor Pedagógico e de Formação Sindical** compete:

- a) propor a realização de atividades acadêmicas em benefício da categoria;
- b) buscar junto a entidades educativas, públicas e/ou privadas, em especial junto a Escola Superior da Magistratura do RN - **ESMARN**, parcerias para realização das atividades previstas na alínea anterior;
- c) fomentar a elevação da consciência sindical da categoria, visando maximizar a sua participação e integração sindical;
- d) implementar a Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do RN;
- e) secretariar a Comissão de Ética em suas reuniões e trabalhos.

Art. 29. Ao **Diretor dos Aposentados e Pensionistas** compete:

- a) propor, organizar e coordenar a realização de atividades que integrem os aposentados as suas categorias em atividade;
- b) acompanhar as matérias relativas a sua pasta, propondo melhorias quando necessárias aos órgãos

- competentes;
- c) estreitar as relações do **SISJERN** com entidades públicas e/ou privadas que visem buscar melhoria de vida para os aposentados e pensionistas na terceira idade;
 - d) manter contato permanente com o **Departamento de Recursos Humanos do Poder Judiciário e Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN – IPE**, visando solucionar problemas relativos aos aposentados e pensionistas.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembléia chamada para este fim, até 30 (trinta) dias após a Assembléia da posse.

Art. 31. Ao **Conselho Fiscal** compete:

- a) dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;
- b) examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato;
- c) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato;
- d) participar do Conselho Deliberativo;
- e) convocar assembléia geral extraordinária quando, no exame das matérias constantes neste artigo, constatarem a existência de situações que possam por em risco a subsistência econômico-financeira do Sindicato;

Art. 32. Ao **Suplente** compete:

- a) auxiliar as tarefas do Conselho Fiscal;
- b) substituir conselheiros em caso de vacância ou afastamento provisório.

SEÇÃO V DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 33. Visando a descentralização e democratização de suas atividades, o **SISJERN** deverá instalar e manter Conselhos Regionais, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento de requerimento assinado por no mínimo 60 % (sessenta por cento) dos sindicalizados da região solicitante;

§ 1º As regionais serão administradas por 03 (três) conselheiros, eleitos conjuntamente com a Diretoria;

§ 2º A extinção de qualquer regional só deverá ocorrer mediante abaixo-assinado de 60% (sessenta por cento) dos filiados que a compõem devidamente homologada pelo Conselho deliberativo;

§ 3º No caso de vacância dos 03 (três) cargos realizar-se-á nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias, desde que falem pelo menos 06 (seis) meses para o término do mandato, mediante indicação dos servidores vinculados a regional e aprovado em reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 34. Compete aos **Conselhos Regionais**:

- a) cumprir o presente Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo, a quem está subordinado financeira e administrativamente;
- b) propor ao Conselho Deliberativo, medidas que visem atender às necessidades dos sindicalizados;
- c) propor ao Conselho Deliberativo, eventos sócio-culturais, esportivos e profissionais, no âmbito de sua atuação administrativa;

Art. 35. Compete aos **Conselheiros das Regionais**:

- a) administrar a Regional, de acordo com o presente Estatuto;
- b) receber as propostas de ingresso no quadro social, remetendo-as, de imediato, à Secretaria do sindicato;
- c) assinar conjuntamente com seu suplente, toda a correspondência, recibos ou papéis que se fizerem necessários à administração da Regional.
- d) propor e programar visitas às Comarcas sob sua abrangência com a Diretoria, visando a integração da categoria;
- e) repassar para o Diretor de Comunicação, resumo de suas atividades, que entenderem necessárias para pauta do jornal do Sindicato.

Parágrafo Único. Os conselheiros da regional elaborarão o seu Regimento Interno, que servirá de base para os conselhos que vierem a ser criados, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36. Compete ao **Suplente**:

- a) assessorar o Conselheiro em suas atribuições;
- b) substituir o Conselheiro em suas ausências e impedimentos;

Parágrafo único. Em caso de afastamento por mais de trinta (30) dias, ou de vacância do Conselheiro, o Suplente assumirá o cargo, devendo o Conselho Deliberativo nomear um Suplente interino.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO

Art. 37. Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Conselhos Regionais perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social e a manutenção de débitos com a tesouraria do Sindicato, devendo ser processado judicialmente pelo sindicato;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) ausência injustificada em 02 (duas) reuniões consecutivas de sua instância, quando se considerará abandono de cargo;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo ou da base que o elegeu;
- e) por abaixo assinado de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados da base que o elegeu quites com suas obrigações.

§ 1º A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo, obedecido ao quorum de 2/3 (dois terços) mais 01 (um) dos votos.

§ 2º Toda a suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 3º Excetuada a previsão da letra c, o diretor ou conselheiro que incorrer nos casos elencados neste artigo, será penalizado com a inelegibilidade por 6 (seis) anos, não podendo, inclusive, participar de comissões sindicais.

CAPÍTULO V PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 38. Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante a alínea “e” do art. 2º;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e) as multas e outras rendas eventuais.

Art. 39 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, conforme previsto no artigo 13.

Parágrafo único - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria da entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização, precedida de laudos de avaliação elaborados por dois avaliadores independentes.

Art. 40. Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado e supervisionado pela Diretoria Financeira.

§ 1º A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de receita e de despesa que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade à disposição dos sindicalizados e dos órgãos competentes de fiscalização;

§ 2º Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, que se refere o parágrafo

anterior, poderão ser incinerados, depois de decorridos 07 (sete) anos da data da quitação das contas pelo órgão competente;

§ 3º É obrigatório o uso do livro Diário, encadernado, com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da Entidade, o qual conterà, respectivamente, na primeira e na última página, os termos de abertura e de encerramento;

§ 4º Caso seja utilizado sistema mecânico ou eletrônico para escrituração contábil, poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração, exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que se refere aos termos de abertura e de encerramento e numeração seqüencial e tipográfica;

§ 5º Na escrituração por processo de fichas ou de formulários contínuos, o Sindicato adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o que conterà os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração;

§ 6º O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que atenderão às mesmas formalidades exigidas para o livro Diário.

Art. 41. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Art. 42. No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral par este fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do quadro social quites com suas obrigações, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas, ou, ainda, a qualquer Entidade Sindical profissional de qualquer grau, a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução.

CAPÍTULO VI ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 43. No período máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, a Diretoria em exercício, deverá convocar uma Assembléia Geral para a instauração do processo eleitoral, com a formação da Comissão Eleitoral, que a fará se realizar no dia 05 (cinco) do mês de maio, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, sempre que recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 44. A **Comissão Eleitoral** será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 03 (três) secretários, que não sejam candidatos ao pleito.

Parágrafo único. A partir desta Assembléia a Comissão Eleitoral passará a dirigir o processo eleitoral.

Art. 45. Compete à **Comissão Eleitoral**:

- a) receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos;
- b) garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do Sindicato: sala, local para reunião e depósito de material, gráfica, promoção de debates, etc.;
- c) garantir a presença dos representantes de todas as chapas em sua composição final;
- d) escolher e credenciar os mesários, entre os membros da categoria; cuidando do treinamento e instrução sobre os procedimentos eleitorais;
- e) encarregar-se da confecção da lista de votantes, confecção de cédulas, urnas e cabines de votação e divulgação das eleições junto aos sindicalizados, tendo poderes para atuar em qualquer aspecto atinente à questão eleitoral;
- f) credenciar os fiscais das chapas, garantindo sua presença junto às mesas coletoras de votos;
- g) definir os espaços e prazos de realização de propaganda no local onde a urna estiver instalada;
- h) abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas;
- i) instaurar o processo de apuração, compor as mesas apuradoras e garantir a presença de fiscais de todas as chapas em cada mesa apuradora;
- j) dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não

previstas neste Estatuto.

Art. 46. Processo da votação:

- a) a eleição se dará por voto direto e secreto, ficando excluído os votos por correspondências e/ou procuração;
- b) serão admitidos os votos em trânsito apenas na sede do Sindicato, e os em separado, deverão obedecer as seguintes instruções:
 - 1 - assinatura de lista à parte;
 - 2 - a cédula deverá ser colocada num envelope e depois na urna.
- c) a inscrição dos candidatos será por chapas, que receberão numeração por ordem de inscrição e deverão constar de cédula única, onde estarão os nomes de todos os candidatos de cada uma das chapas, incluindo os nomes dos candidatos que comporão as representações regionais;
- d) as mesas receptoras serão dirigidas por 01 (um) mesário-presidente e 01 (um) mesário-secretário, não candidatos ao pleito, instalando-se em local designado pela Comissão Eleitoral, percorrendo, as urnas itinerantes, caso existam, o roteiro designado pela referida comissão;
- e) os mesários e fiscais deverão ser da categoria, liberados do trabalho mediante solicitação ao Órgão do Poder Judiciário, recebendo alimentação e transporte pelo sindicato.

PROCESSO ELEITORAL DOS CANDIDATOS

Art. 47. Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes efetivos.

Art. 48. Não poderá se candidatar o sindicalizado que:

- a) não tiver definitivamente aprovada as suas contas do exercício, em cargos de administração sindical ou estiver em débito com a tesouraria;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) contar menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, nas datas das eleições;
- d) não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- e) que estiver à disposição de outro órgão;
- f) o sindicalizado que já estiver inscrito em outra chapa para o pleito decorrente.

Parágrafo único. O membro do Conselho Deliberativo em exercício, que pretenda concorrer a novo pleito, estará automaticamente afastado do cargo que ocupa, a partir da data do registro de sua chapa.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 49. A Comissão Eleitoral fará publicar o prazo para registro de chapa, que será de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação estadual, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 50. O Requerimento de registro de chapa, em 02 (duas) vias, endereçadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado do seguinte documento:

- a) ficha de qualificação dos candidatos em 03 (três) vias, assinadas;
- b) cópia de Carteira Funcional ou de trabalho onde constem a qualificação civil, verso e averso, e o contrato de trabalho em vigor ou carteira do IPE, tratando-se de pensionista;
- c) declaração da inexistência de débitos junto a tesouraria do Sindicato.

Parágrafo único. A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, residência, número da matrícula sindical, número órgão expedidor da Carteira de Identidade, número e série da Carteira de Trabalho, número do CPF, ou número da Carteira Funcional, Órgão em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão.

Art. 51. As chapas registradas deverão ser remuneradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem do registro.

Art. 52. O Presidente da Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao Órgão em que trabalha, dentro de 48h (quarenta e oito horas), o dia e a hora do registro da candidatura do sindicalizado, fornecendo a este, comprovante no mesmo sentido.

Art. 53. Será recusado pela Comissão Eleitoral, o registro da chapa que não esteja acompanhada de qualquer um dos documentos elencados no art.50.

Parágrafo único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena do registro não se efetivar.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 54. Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no art. 48 poderão ser impugnados por qualquer sindicalizado, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação estadual.

Art. 55. A impugnação, exposta os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria do Sindicato.

Art. 56. O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias corridos, e terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar sua defesa.

Art. 57. A chapa que fizer parte o candidato impugnado, poderá concorrer, devendo substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da impugnação.

DO ELEITOR

Art. 58. É eleitor todo sindicalizado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Art. 59. Para exercer o direito ao voto, o eleitor deverá ter quitado a mensalidade 30 (trinta) dias antes da eleição e não estiver em débito com a tesouraria no mês da votação.

DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 60. A relação de todos sindicalizados eleitores deverá estar pronta até 25 (vinte e cinco) dias antes das eleições.

Parágrafo único. Cópia da relação de votantes deverá ser entregue a todas as chapas, sob o recibo, até 20 (vinte) dias antes do pleito sob pena de nulidade das eleições.

DO VOTO SECRETO

Art. 61. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá adotar outros meios seguros e modernos de captação do voto, como a adoção de urna eletrônica.

Art. 62. As mesas coletoras de voto serão constituídas de um Presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) suplente, designada pela Comissão Eleitoral, e mais os fiscais indicados pelas chapas.

§ 1º Serão instaladas mesas coletoras na sede, sedes de regionais do Sindicato e nos principais locais de trabalho onde estejam previstas as votações de mais de 100 (cem) eleitores;

§ 2º Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral;

§ 3º As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições;

§ 4º Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhadas por fiscais designados pelas chapas concorrentes.

Art. 63. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes;

- b) os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Representantes Regionais do Sindicato.

Art. 64. O mesário substituirá o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivos de força maior;

§ 2º Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento o suplente;

§ 3º Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a Presidência convocar, dentre as pessoas presentes e, observados os impedimentos do art. 63, os membros que forem necessários para completar a mesa.

DA VOTAÇÃO

Art. 65. No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna designada a recolher os votos, providenciando o Presidente da Mesa Coletora para que sejam suprimidas eventuais deficiências.

Art. 66. A hora fixada no Edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 67. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 10 (dez) horas, das quais, parte fora do horário normal de trabalho da categoria, conservadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

Art. 68. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à Direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 69. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e, na cabine indevassável, após assinar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando o seu rogo um dos mesários;

§ 2º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem a tocar se é a mesma que lhe foi entregue;

§ 3º Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar anotando-se a ocorrência em ata.

Art. 70. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os sindicalizados cujos nomes não constem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor, envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
- b) o Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo de voto em separado, depositando-o na urna.
- c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 71. São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a) carteira Social do Sindicato;
- b) carteira Funcional ou de Trabalho;
- c) carteira de Identidade.

Art. 72. A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor.

§ 1º Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;

§ 2º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais;

§ 3º Em seguida, o Presidente da mesa coletora fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos sindicalizados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir o Presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entregar ao Presidente da mesa apuradora, de todo o material utilizado durante a votação.

DA MESA APURADORA

Art. 73. Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á, em assembléia eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato, ou em local designado pela Comissão Eleitoral, a mesa apuradora, para a qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art. 74. Instaladas as mesas apuradoras, constituídas de 01 (um) Presidente e 03 (três) auxiliares, cada uma, serão designadas pela Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias antes das eleições.

DO QUORUM

Art. 75. Instaladas as mesas apuradoras, o presidente desta verificará pela lista geral de votantes, se participaram da votação no mínimo 1/3 (um terço) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem de votos.

Parágrafo único. Os votos em separado desde que decidida a sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Art. 76. Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do edital.

§ 1º A nova eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de, no mínimo trinta por cento (30%) dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores;

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no parágrafo primeiro, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer a subsequente.

Art. 77. Estando a concorrer ao pleito chapa única, será mantido o quorum do art. 75.

Art. 78 - Não sendo atingido o quorum para a eleição, a Comissão Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e convocará uma Assembléia Geral para indicar uma Junta Governativa, realizando-se nova eleição dentro de 60 (sessenta) dias.

DA APURAÇÃO

Art. 79. Contadas as cédulas da urna, o Presidente da mesa apuradora verificará se o seu número coincide com a lista dos votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração;

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número seja inferior a diferença entre as 02 (duas) chapas mais votadas;

§ 3º Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada;

§ 4º A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da

mesa apuradora, depois de ouvir as chapas concorrentes.

§ 5º Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado, desde que não fique clara a intenção do eleitor.

Art. 80. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, elas deverão ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral, até decisão final.

Parágrafo único. Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 81. Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração;

§ 2º Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 82. Finda a apuração o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver maioria dos votos, em relação ao total de sindicalizados votantes.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas apuradoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) o número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§ 2º A ata será assinada pelo Presidente da mesa apuradora, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 83. Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 84. Havendo empate entre as chapas mais votadas, a eleita será aquela, cujo Presidente seja o mais antigo na filiação sindical e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 85. A Comissão Eleitoral comunicará ao Presidente do Tribunal de Justiça o resultado geral da eleição, informando os nomes dos eleitos com seus respectivos cargos, após 24h (vinte e quatro horas) de sua homologação.

DAS NULIDADES

Art. 86. Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecimento neste Estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes neste Estatuto.

Art. 87. Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se

verificar, nem a anulação da urna importará na anulação da eleição.

Art. 88. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará seu responsável.

DOS RECURSOS

Art. 89. Qualquer sindicalizado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição, para a Comissão Eleitoral.

Art. 90. O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em 02 (duas) vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato no horário normal de funcionamento.

Art. 91. Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do ocorrido, e estando devidamente instruído o processo, a comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 92. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se promovido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 93. Anuladas as eleições pela Comissão Eleitoral, outras serão realizadas 60 (sessenta) dias após a decisão anulatória.

§ 1º Nessa hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada pela Comissão Eleitoral, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições;

§ 2º Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 94. A posse dos eleitos ocorrerá em assembléia convocada 20 (vinte) dias subsequentes ao da eleição.

Art. 95. Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este Estatuto.

Art. 96. Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer sindicalizado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar a fazer realizar as eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e aos princípios democráticos.

Art. 98. Nenhum dos órgãos de administração do Sindicato receberá remuneração pelo serviço prestado à Entidade, nem diárias ou “jetons” de comparecimento às reuniões da Diretoria ou do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. É assegurado aos membros do Conselho Deliberativo o ressarcimento de despesas quando estes estiverem a serviço do Sindicato, desde que devidamente comprovada junto a tesouraria.

Art. 99. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 100. Cabe à Junta Governativa decidir e destinar verbas do Sindicato para o atendimento, caso a caso, das necessidades da Entidade, com prestação de contas precedidas de parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral de instauração do processo eleitoral.

Art. 101. A contribuição mensal é fixada em 1% (um por cento) da remuneração básica de cada categoria.

Parágrafo único. O pagamento da contribuição mensal para com o Sindicato, no caso de servidores que percebam remuneração através do Tesouro do Estado, poderá ser efetuado mediante desconto na respectiva folha de pagamento, procedida da autorização permanente, enquanto perdurar o seu vínculo com o Sindicato, ou não houver manifestação em sentido contrário pelo sindicalizado.

Art. 102. Este Estatuto foi submetido ao **V ESJERN**, ocorrido em Natal, de 28 a 30 de outubro de 2004, e aprovado na Assembléia Extraordinária de ratificação das alterações, do dia 18 de novembro de 2004, podendo ser alterado por nova proposta do Conselho Deliberativo, nos termos do **art. 16**, letra **e**.

Natal/RN, 18 de novembro de 2004.

WALTEÍZE GOMES BARBOSA - Presidenta

JAILSON DA COSTA E SILVA - Vice-presidente

GERSONILSON MARTINS PEREIRA - Secretário Geral

FRANCISCO RIBEIRO DE FARIA - 1º Diretor Financeiro

SULAMITA DA SILVA CÂMARA MONTEIRO - 1ª Diretora Financeira

EDUARDO LUCIANO GOMES BEZERRA - Diretor de Esportes

HÉLIO SILVESTRE DA SILVA - Diretor Sócio-Cultural

JOSÉ DINIZ SOBRINHO - Diretor de Comunicação

MÉCIA RODOLFO DE ALBUQUERQUE - Diretora Jurídica